

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO № 008/2024 PROCESSO № 336/2024

O MUNICIPIO DE CAMPO BOM, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sra. Simone Daise Schneider, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Campo Bom, e nos termos legislação aplicável, especialmente o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133, de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidos documentos para **CREDENCIAMENTO** de Leiloeiros Oficiais para a condução de leilões públicos visando a alienação onerosa de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de Campo Bom.

Os interessados deverão anexar seus documentos para credenciamento, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir das 13h30min. do dia 02/10/2024, até o dia 01/11/2024 às 13h30min.

A sessão pública virtual do Credenciamento será conduzida pela Comissão de Contratação, nomeados pela Portaria nº 61.434, de 20 de março de 2024, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e, em estrita observância aos ditames legais vigentes, que regem as contratações públicas.

1- DO OBJETO:

Constitui objeto do presente chamamento público o CREDENCIAMENTO de Leiloeiros Oficiais para a condução de leilões públicos visando a alienação onerosa de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de Campo Bom.

2 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

- 2.1. Para participação no certame, os interessados deverão enviar a documentação exigida a partir da data de publicação deste Edital.
- 2.2. Todos os documentos necessários ao credenciamento deverão ser enviados exclusivamente através do www.portaldecompraspublicas.com.br em campo específico.
- 2.3. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

Visto Assessoria Jurídica 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Serão observadas para habilitação, e posterior contratação, as regras deste Edital.
- 3.2. Poderão participar deste Credenciamento, <u>pessoas físicas ou jurídicas</u>, legalmente estabelecida no País cujo objeto social seja compatível com objeto do Credenciamento (pessoa jurídica) e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
 - 3.2.1 No caso de o licitante vencedor ser pessoa física, deverá, ao constituir pessoa jurídica, ter no seu objeto social atividade compatível com o objeto do certame.
- 3.3. Se necessário, a Comissão poderá solicitar ao interessado a documentação original para autenticação da cópia.
- 3.4. As certidões de regularidade emitidas via internet poderão ter sua autenticidade conferida pela Comissão de Julgamento.
- 3.5. Não poderá participar deste Credenciamento, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
 - 3.5.1. Declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública;
 - 3.5.2. Inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Campo Bom/RS;
 - 3.5.3. Com decretação de falência;
 - 3.5.4. Submisso à concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
 - 3.5.5. Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Municipal em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança;
 - 3.5.6. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento;
 - 3.5.7. Não poderá participar deste credenciamento, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pelo credenciamento.
 - 3.5.8. Para fins do disposto no subitem 3.5.7, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 3.6. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4 – DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO:

- 4.1. A Comissão de Contratação será responsável pelo credenciamento e julgamento e terá as seguintes atribuições:
 - 4.1.1. Receber, analisar e avaliar a documentação apresentada;
 - 4.1.2. Conferir autenticidade aos documentos apresentados, solicitando a apresentação dos originais, se necessário;
 - 4.1.3. Receber os recursos interpostos, analisá-los e, em caso de ser mantida a decisão de inabilitação, encaminhá-los à autoridade superior, nos termos do art. 165 da Lei 14.133, de 2021.
 - 4.1.4. Dirimir as dúvidas nos casos omissos.
- 4.2. Se necessário para o desempenho das suas atribuições, a Comissão poderá solicitar apoio às áreas técnicas da Secretarias.
- 4.3. Serão consideradas habilitadas os leiloeiros que atenderem a todos os itens exigidos neste Edital.
- 4.4. Aberto o prazo para envio dos documentos e passados 20 dias, a comissão ser reunirá e analisará os documentos apresentados neste primeiro momento e, com base nas informações e dados neles constantes, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitará esclarecimentos aos licitantes a serem CREDENCIADOS.
- 4.5. No julgamento do Credenciamento, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.
- 4.6. Decorrente da habilitação das empresas, será realizado sorteio, donde será definida a ordem de classificação dos leiloeiros, o que definirá a ordem de contratação dos mesmos.
 - 4.6.1. Os leiloeiros poderão enviar seus documentos após o prazo do item 4.4, pois o credenciamento permanecerá aberto. A partir dos primeiros 20 dias, donde será realizado o sorteio, os próximos credenciados seguirão a ordem de classificação de acordo com a ordem de inclusão dos documentos no Portal de Compras Públicas
- 4.7. Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Campo Bom e o leiloeiro contratado.
- 4.8. Os eventos contratuais deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.
- 4.9. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

a partir da demanda apresentada pelo Município.

5- DA HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação a empresa deverá encaminhar por meio do sistema, os seguintes documentos de habilitação:

5.1.1. Habilitação (PESSOA JURÍDICA):

- 5.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;
- 5.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- 5.1.1.4. CPF do Representante legal da Proponente;
- 5.1.1.5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

5.1.2. Documentação relativa a Regularidade Fiscal (PESSOA JURÍDICA):

- 5.1.2.1. Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**;
- 5.1.2.2. Prova de Regularidade Estadual;
- 5.1.2.3. Prova de Regularidade **Municipal**, do domicílio do licitante;
- 5.1.2.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.3. Regularidade Trabalhista (PESSOA JURÍDICA):

5.1.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

5.1.4. Regularidade Financeira (PESSOA JURÍDICA):

5.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.2 Habilitação (PESSOA FÍSICA):

- 5.2.1. Cópia do Registro Geral/Cédula de Identidade;
- 5.2.2. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa do Cadastro Pessoa Física CPF;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.2.3. Documentação relativa a Regularidade Fiscal e trabalhista (PESSOA FÍSICA):

- 5.2.3.1. Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**;
- 5.2.3.2. Prova de Regularidade Estadual;
- 5.2.3.3. Prova de Regularidade **Municipal**, do domicílio do licitante;
- 5.2.3.4. Certidão Negativa de Débitos **Trabalhista** (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

5.2.4. Qualificação Técnica (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)::

- 5.2.4.1. Certidão Específica de regularidade, fornecida pela Junta Comercial, em nome do Leiloeiro, comprovando a situação do cadastro regular
- 5.2.4.2. Carteira de Exercício Profissional em nome do Leiloeiro.

5.2.5. Declarações (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA):

- 5.2.5.1. Declaração de Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público, conforme modelo apresentado no Anexo IV, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;
- 5.2.5.2. Declaração de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, conforme Anexo VIII;
- 5.2.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo apresentado no Anexo IX;
- 5.2.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, conforme modelo apresentado no Anexo V.
- 5.2.5.5. Declaração de que a empresa tomou ciência dos Termos do Edital (Anexo VI);
- 5.2.5.6. Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções (Anexo VII);
- 5.3. Para os documentos relativos à Regularidade Fiscal, somente serão aceitos certidões cujo prazo de validade não se tenha escoado até a data do certame, e, na inexistência de menção expressa da mesma, que tenham sido emitidos a menos de 90 (noventa) dias.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 6.1. A contratação será efetivada com base neste Edital, nas normas vigentes, com a comprovação dos requisitos técnicos e de acordo com a capacidade instalada do leiloeiro.
- 6.2. A prestação dos serviços dependerá da demanda do Município.
- 6.3. Informações e disposições sobre a prestação de serviços constam no Anexo I Termo de Referência.
- 6.4. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.
- 6.5. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

7 - DOS RECURSOS:

- 7.1. Dos atos da Comissão decorrentes cabe- recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos casos de inabilitação do proponente ao Credenciamento;
- 7.2. Todos os recursos serão dirigidos à Comissão de Contratação exclusivamente através do sistema eletrônico www.portaldecompraspúblicas.com.br.
- 7.3. Compete à Comissão o encaminhamento do recurso à autoridade competente, quando decidir pela manutenção de seus atos;
- 7.4. No caso de ser mantida a decisão de inabilitação, a Comissão de Julgamento encaminhará os autos à autoridade superior, que, justificadamente, emitirá sua decisão.
- 7.5. A divulgação do resultado dos recursos será publicada no Portal de Compras Públicas;
- 7.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.
- 7.8. Será assegurada ao participante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.9. Atendidas as exigências editalícios e observada a regularidade processual, será homologado o resultado do credenciamento e publicado no síto eletrônico do Município.

8 - DO CONTRATO:

8.1. O Município formalizará Contrato com o credenciado, momento em que serão aplicadas as regas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

9 - DO DESCREDENCIAMENTO:

- 9.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:
 - 9.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;
 - 9.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 9.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 9.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 9.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 9.3. Nas hipóteses previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 9.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação
- 9.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Município terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento.
- 9.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Município, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

10 - DAS PENALIDADES:

10.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

- 10.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:
 - 10.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;
 - 10.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;
 - 10.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 10.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
 - 10.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legitima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus ermos.
- 11.2. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados à comissão em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega da documentação, **exclusivamente** no Portal de Compras Públicas endereço <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>.
- 11.3. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas.
- 11.4. Caberá a comissão se manifestar sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento, para posterior manifestação e julgamento da autoridade competente.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será alterado o edital e novamente publicado.
- 11.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não tem efeito suspensivo.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

12 - DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. O Município designará o servidor devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços;
- 12.2. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições do credenciamento, não eximirá o credenciado de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos serviços, seja relativamente a danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1. Quaisquer informações entendidas necessárias pelos interessados ou por terceiros, relativamente ao procedimento em questão, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações, no Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Independência, nº 800 Centro Campo Bom/RS, de segunda-feira a quinta-feira das 12h30min às 18h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min diretamente ou através do telefone (51)3598-8690.
- 13.2. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei federal nº 14.133. de 2021.
- 13.3. Constituem o presente edital os seguintes anexos:
- Anexo I Termo de Referência:
- Anexo II Modelo de Termo de Credenciamento;
- Anexo III Modelo de Minuta de Contrato;
- Anexo IV Modelo de declaração de negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;
- Anexo V Modelo de Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88;
- Anexo VI Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital;
- Anexo VII Modelo de Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções;
- Anexo VIII Modelo de Declaração de Cumprimento da LGPD;







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Anexo IX – Modelo de Declaração Reserva de Cargos;

14 - DO FORO:

14.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom.

Simone Daise Schneider
Secretária Municipal de Educação e Cultura no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Sabrina Diana Geib Assessora Jurídica Municipal OAB/RS 86.725





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I

CREDENCIAMENTO № 008/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, veículos e imóveis, de propriedade do Município de Campo Bom(RS), incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

O serviço do objeto do presente Termo de Referência está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho. O serviço acima elencado é classificado como comum, não contínuo ou por escopo, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 7.393/2023.

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O credenciamento de Leiloeiro Oficial se faz necessária em decorrência da necessidade da realização de leilão para alienação de bens permanentes inservíveis e/ou imóveis, uma vez que o Município não possui servidor capacitado para desempenho desta atividade.

A execução deste serviço, exige que o Leiloeiro Oficial possua cadastrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – Jucis RS, bem como cumprir todas as





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

regras previstas nas legislações que regem os atos de Leiloeiros, além da necessidade de possuir experiência comprovada na atividade.

A administração pública adquire bens móveis permanentes que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção dos mesmos no acervo patrimonial.

Ainda, eventualmente haverá a necessidade de alienação de bem(ns) imóvel(is) recebido(s) pelo Município de Campo Bom como pagamento parcial e/ou integral de débito oriundo de acordo de não persecução civil em ação que visa o ressarcimento ao erário e/ou processo de execução débito fiscal, bem, de imóveis de propriedade do Município que por ventura não possuam utilidade para órgão, tudo isso mediante autorização legislativa.

O presente processo reger-se-á no art. 31, §§1º e 2º c/c Art. 76, I, ambos da Lei 14.133, de 2021, que regula a matéria de licitações e contratos administrativos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

Diante da necessidade de realização de leilão para descarte de bens inservíveis para o Município, a única solução é a realização de Leilão, nos termos do inciso XL do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021¹.

(...)

XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

(...)



¹ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

A concretização da solução se dará através do credenciamento de Leiloeiro Oficial, profissional capacitado para condução do processo, que deverá possuir cadastrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – Jucis RS, bem como cumprir exercer sua profissão dentro dos parâmetros legais que regem os atos de Leiloeiros, além da necessária experiência comprovada na atividade.

Indispensável ressaltar, que o Município não possui profissional capacitado para conduzir o Leilão, sendo indispensável que este processo seja cometido por Leiloeiro Oficial, detentor de expertise para obtenção de resultados desejáveis para o Município.

A atuação do profissional estará restrita ao processo de leilão, sendo de sua responsabilidade a disponibilidade de plataforma digital para o processo ocorra eletronicamente.

Oportuno pautar, que a administração possui bens móveis permanentes que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades e na prestação de serviços públicos à população, contudo, estes bens com passar do tempo de tornam obsoletos ou até mesmo desgastados diante da utilização demasiada. Assim, deixam de ser úteis ao órgão tornandose inservíveis, seu descarte por sua vez, é unicamente viável através de licitação a modalidade leilão, como rege a norma legal.

Desta forma, a solução apresentada neste Termo de Referência é a única capaz de atender a necessidade instalada, atendendo ao interesse público envolvido, que tem por objetivo principal arrecadar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, reduzindo inclusive os custos administrativos para manutenção do acervo patrimonial, sendo reaplicado o valor adquirido em outros bens permanentes que atenderão de forma eficaz as necessidades do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:
 - 4.1.1. Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 4.1.2. Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- 4.1.3. Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;
- 4.1.4. Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Rio grande do Sul, sendo responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente;
- 4.1.5. O Município será responsável pela publicidade do leilão no Diário Oficial da União/Municípios e no PNCP, enquanto que a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do Evento.
- 4.1.6. O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 4.1.7. O Leiloeiro deverá realizar a prestação de um serviço específico em período prédeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 Compete ao Leiloeiro Credenciado contratado:

5.1.1. Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 5.1.2 Disponibilizar de plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.
- 5.1.3 A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.
- 5.1.4. Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Município;
- 5.1.5. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;
- 5.1.6. Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Comissão quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;
- 5.1.7. Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; se impressos, em papel Couché ou com qualidade superior. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, sendo no mínimo:
- a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
- b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;
- c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
- d) Local do Leilão;
- e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitações;
- f) Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
- g) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimiremse dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
- h) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

i) Listagem dos bens móveis e/ ou imóveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, matrícula no caso de imóvel, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;

5.2. DO PROCEDIMENTO

- 5.2.1. Os lotes dos bens que irão à leilão deverão ser arrematados eletronicamente.
- 5.2.2. Todo o conteúdo de instruções para cadastro de participação, oferta de lances e orientações técnicas deverão ser através da plataforma eletrônica disponibilizada pelo leiloeiro.
- 5.2.3. A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.
- 5.2.4. Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se arrematante o licitante que fizer o MAIOR LANCE POR LOTE.
- 5.2.5. Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote.
- 5.2.6. Uma vez realizado o lance, não se admitirá a sua desistência.
- 5.2.7. Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior à estabelecida pela Leiloeiro.
- 5.2.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.
- 5.2.9. Encerrada a etapa de lances, o leiloeiro e/ou plataforma por este utilizada, informará o vencedor e a Comissão de contratação adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio da plataforma ou do e-mail cadastrado para fins de providências de pagamento.
- 5.2.10. Declarado o vencedor, o Leiloeiro estabelecerá o prazo de até 10 (dez) minutos para que os licitantes manifestem pela intenção de apresentação de recursos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 5.2.11. Ao dar o lance, todo participante reconhece a íntegra do Edital, bem como o valor ofertado e as despesas ou multas que venham a incidir sobre o bem, como líquido, certo e exigível, desde já, dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial posterior.
- 5.2.12. Os lances serão intransferíveis.
- 5.2.13. O licitante que descumprir com as suas obrigações e pagamentos poderá ser declarado inidôneo impossibilitando sua participação em outros leilões.
- 5.2.14.. É PROIBIDO AO ARREMATANTE, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência do mesmo, no prazo legal estabelecido neste termo de referência.
- 5.2.15.. Não será aceita a desistência do arrematante comprador quanto aos lances ofertados.

5.3. DO PAGAMENTO E CONTRATAÇÃO

5.3.1. DO PAGAMENTO PELO ARREMATANTE

- 5.3.1.1. À vista, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a partir da homologação do certame;
- 5.3.1.2. Depois de efetuado o pagamento o arrematante deverá entregar o comprovante bancário para o (a) responsável a qual dará a ordem para transferência dos bens.
- 5.3.1.3. Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre o leilão correrão por conta do adquirente/arrematante.
- 5.3.1.4. Não será aceita desistência total ou parcial do lote. O arrematante ficará responsável pelo pagamento dos lotes por ele arrematados.
- 5.3.1.5 Os bens só serão liberados pela Administração após a confirmação dos pagamentos.
- 5.3.2. O arrematante que não efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no item anterior perderá o direito à compra.
- 5.3.3. Não serão aceitos sinais de garantia da operação ou propostas de pagamento parcelado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 5.3.4. Pagamentos efetuados com valores diferentes dos arrematados não serão devolvidos aos depositantes. Neste caso, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades possíveis e o bem arrematado será transferido para o segundo colocado do leilão para aquele lote, observando-se os prazos para pagamento.
- 5.3.5. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária do Poder Executivo, sendo essa informada pela contabilidade.
- 5.3.6. A confirmação de pagamento dar-se-á pelo Poder Executivo, restando ao arrematante aguardar a disponibilização do TERMO DE ARREMATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, a ser encaminhado pelo e-mail cadastrado na plataforma, para devida conclusão da contratação.

5.4.DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

- 5.4.1. Após a homologação do presente leilão pela autoridade competente do Município, os arrematantes serão convocados através do e-mail cadastrado na plataforma para a transferência dos lotes arrematados, ocasião em que lhes serão fornecidos os respectivos TERMO DE ARREMATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA.
- 5.4.2. Os bens arrematados serão entregues ao arrematante ou ao seu procurador legalmente constituído, mediante a apresentação no ato da transferência dos seguintes documentos:
- a) Termo de Arrematação e Autorização de Transferência emitido pelo Poder Executivo;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) Se terceiro, procuração devidamente registrado em cartório;
- d) Comprovante de pagamento do bem arrematado.
- 5.4.3. Não será autorizada a subdelegação pelo terceiro para a transferência do lote.
- 5.4.4. O arrematante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a convocação, para retirar os bens arrematados, podendo ser retirado na mesma data do certame, desde que estejam devidamente corretas a parte documental e a quitação de possíveis débitos do arremate.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 5.4.5. A não transferência sujeitará o arrematante ao pagamento de multa, equivalente a 1% (um por cento) do valor do lote arrematado e não transferido, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 5.4.6. Decorridos os 15 (quinze) dias corridos, a não transferência ou não retirada do lote implicará declaração de "ABANDONO" pelo arrematante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o direito aos bens arrematados, restando à Administração Pública a devida reincorporação ou destinação dos bens, nos termos da legislação vigente.
- 5.4.7. A declaração de "ABANDONO" acarretará perda do valor já pago pelo arrematante.
- 5.4.8. Após a transferência do lote, não serão aceitas quaisquer reclamações ou questionamentos quanto às condições e o estado de conservação dos móveis e/ou imóveis.
- 5.4.9. A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade dos arrematantes vencedores adquirentes, bem como as despesas indicadas em cada lote.
- 5.4.10. No caso de envio de documentos, a Comissão de Contratação não se responsabilizará pelo extravio ou devolução de documentos encaminhados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 6.1. O Termo de Credenciamento/Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 6.5. A execução do Termo de Credenciamento/contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados por Portaria, nos termos do caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.6. O fiscal do Termo de Credenciamento/contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7. O fiscal do Termo de Credenciamento/contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao seu superior ou gestor do contrato.
- 6.10. O fiscal providenciará, em tempo hábil, antes do término do contrato sob sua responsabilidade, solicitação formal com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.11. O fiscal do Termo de Credenciamento/contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao superior imediato ou gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.13. O responsável pela Secretaria quando comunicado, acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 6.14. O superior do fiscal ou gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.15. Caberá ao fiscal com suporte de seu superior imediato, tomar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.16. Deverá ainda, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, ao final da execução do Leilão, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar término da execução do Leilão com a entrega da ata final e todos os documentos relacionados ao arremate dos bens, mediante a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.
- 7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.4. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.
- 7.5. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integramente ao Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

1.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 Para fins de habilitação no certame a pessoa fisica ou juridica deverá apresentar, os seguintes documentos:

8.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- 8.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.1.1.2 <u>No caso de sociedade empresária:</u> ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.1.1.3 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.1.1.4 <u>No caso de sociedade simples:</u> inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.1.1.5 No <u>caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:</u> decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 8.1.2.1 comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ;
- 8.1.2.2 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS:
- 8.1.2.2 Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal;
- 8.1.2.3 Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), pela Fazenda Pública Estadual;
- 9.1.2.4 Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- 8.1.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

8.1.3. Documentação Relativa à Regularidade Econômico-Financeira:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

8.1.4. Qualificação Técnica:

- 8.1.4.1. A documentação relativa à qualificação técnica será restrita a:
- 8.1.4.1.2 Comprovação de matrícula na Junta Comercial, da sede do Leiloeiro.

1.ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Não valor estimado uma vez que essa contratação não gera custos ao município somente sendo devida a comissão acordada conforme percentual de desconto proposto, o qual será integralmente remunerado pelo arrematante do bem.

1.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A presente contratação acarreta despesas no Orçamento do Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II

CREDENCIAMENTO № 008/2024 MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

reio presente instrumento de prestação de serviços, de din la	do o Monicipio de Calvipo
BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sol	b o n.º 90.832.619/0001-55,
sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, r	neste ato representado pela
Secretária Municipal de Educação e Cultura no exercício do carg	o de Prefeito Municipal, Sra.
Simone Daise Schneider, do outro,	CNPJ
(Razão Social), com sede/estabelecido na	a telefone
nºfax nº, representada por	, doravante
denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021	., e demais normas aplicáveis
e do Edital de Credenciamento nº 008/2024, têm entre si just	ta acordada a prestação dos
serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O CREDENCIADO compromete-se a prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para a condução de leilões públicos visando a alienação onerosa de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de Campo Bom, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 008/2024, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O CREDENCIADO prestará os serviços, conforme especificação do município:
- 2.2. Que sejam observadas todas as normas legais e técnicas exigíveis na prestação dos serviços;
- 2.3. Que os respectivos honorários sejam cobrados dos arrematantes de bens no leilão realizado, de sorte a nada ser carreado do MUNICÍPIO;
- 2.4. Que todas as fases do leilão sejam planejadas, em conjunto com o Município e executadas em conformidade com o planejamento.
- 2.5. Que deve auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
- 2.6. Que sejam leiloados somente os bens indicados pelo MUNICIPIO previamente, em edital pertinente;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 2.7. Que sejam observados os valores mínimos estabelecidos em edital para cada bem a ser leiloado;
- 2.8. Que quando agrupados bens em lotes, para fins de leilão, seja observada a impossibilidade de venda isolada de algum integrante de lote de bens;
- 2.9. Que os participantes do leilão sejam tratados com dignidade e respeito, e de maneira igualitária;
- 2.10. Que o Município seja informado por escrito dos motivos técnicos da eventual impossibilidade de prestação dos serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- 2.11. Que os participantes do leilão sejam, antes do início do mesmo, devidamente esclarecidos dos respectivos direitos e do que concerne aos serviços a serem prestados;
- 2.12. Que seja fornecido ao Município relatório sobre os serviços prestados, sempre que solicitado por escrito;
- 2.13. Que qualquer numerário a ser pago por interessado em objeto do leilão, seja recolhido na Tesouraria do MUNICÍPIO;
- 2.14. Que seja dispensado igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação, como na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do respectivo valor.
- 2.15. Que deve realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;
- 2.16. Que fica responsável por preencher o Certificado de Registro de Veículo CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente;
- 2.17. Que deve prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização;
- 2.18. Que precisa encaminhar ao Município, mídia (s) digital (is) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita visualização e audição de todo o processo, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 2.19. Que deve manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação;
- 2.20. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, mediante elaboração de regular aditivo contratual.
- 3.2. A CREDENCIADO deverá informar a fiscalização do MUNICÍPIO, antes do término do prazo de vigência, sobre a intenção de renovação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.
- 4.2. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integramente ao Município.
- 4.3. O CREDENCIADO, neste ato, renuncia à comissão que seria de responsabilidade do MUNICÍPIO, prevista no art. nº 24 do Decreto 21.981, de 19.10.32.
- 4.4. A comissão máxima passível de cobrança dos arrematantes, na forma do § único do artigo 24 do Regulamento a que se refere o Decreto n° 21.981/1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 22.427/1933, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.
- 4.5. Em nenhuma hipótese, será o MUNICIPIO responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CREDENCIADO tiver de despender para recebê-la.

CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 5.1.Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:
- 5.1.1. O Credenciado deve informar, por escrito ao Município, quando não for possível realizar a prestação de serviços, sob pena de descredenciamento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 5.1.2. As partes desde já ajustam que não existirá para o Município qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.
- 5.1.3. O CREDENCIADO providenciará igualmente na elaboração e no fornecimento, aos arrematantes vencedores, dos Autos de Arrematação, e dos recibos das comissões pagas, e repassará ao MUNICIPIO, tão logo encerrado o Leilão, quaisquer valores acaso recebidos a título de sinal de pagamento da arrematação, acompanhada de relação detalhada, contendo, no mínimo, o seguinte: nome do arrematante vencedor, bem a que se refere, valor e, tratando-se de pagamento em cheque, nome do banco, agência e nº do cheque.
- 5.1.4. O CREDENCIADO arcará com todos os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do MUNICÍPIO.
- 5.1.5. O CREDENCIADO apresentará a Ata de Leilão, em até 02 (dois) dias úteis após a respectiva realização, contendo, entre outras, as seguintes informações:
 - a) todos os lances ofertados para cada bem ou, pelo menos, os três maiores;
 - b) nome completo, CPF/CNPJ, identidade, endereço e telefone do arrematante vencedor;
 - c) valor do lance vencedor ofertado;
 - d) condições de pagamento (à vista ou a prazo);
 - e) valor do sinal recebido no ato do Leilão;
 - f) esclarecimentos detalhados bem por bem sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
 - g) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado imóvel;
 - h) cópia dos Autos de Arrematação, e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;
 - i) informações sobre informar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- 5.1.6. O CREDENCIADO responderá, perante o MUNICÍPIO, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior, e devolverá a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato, caso o MUNICÍPIO decida revogar o leilão no todo ou em





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

parte.

- 5.1.7. O CREDENCIADO, ressalvada a divulgação leilão, não utilizará o nome do MUNICÍPIO, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc...
- 5.1.8. O CREDENCIADO guardará sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabiliza-se, perante o MUNICÍPIO, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- 5.1.9. O Leilão poderá ser adiado pelo MUNICÍPIO caso o CREDENCIADO não cumpra os prazos estabelecidos na Autorização de Venda e previamente acordado pelas partes. O MUNICÍPIO estipulará, então, nova data para realização do evento, ficando a cargo do CREDENCIADO os custos decorrentes desse adiamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

- 6.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:
 - 6.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;
 - 6.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 6.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 6.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 6.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 6.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 6.3. Nas hipóteses previstas nos itens 6.1.2 e 6.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 6.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação
- 6.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Município terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento.
- 6.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Município, deverão ser





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- 7.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.
- 7.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:
 - 7.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;
 - 7.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;
 - 7.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 7.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
 - 7.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021 e o Edital de Credenciamento nº 008/2024.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Bom para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais

TESTEMUNHA

NOME: CPF:

Sabrina Diana Geib Assessora Jurídica Municipal OAB/RS 86.725





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO III			
CREDENCIAMENTO № 008/2024			
MINUTA DE CONTRATO			
CONTRATO N.º/2024			
	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM E autorizado através do Processo nº 336/2024.		
NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES			
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sra. Simone Daise Schneider, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO ;			

CONTRATADA: _	, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita	no
CNPJ sob nº _	, com sede na Rua / Av, nº, Ba	irro
	,, neste ato representada por seu representante le	gal
Sr	, doravante designada simplesmente CONTRATADA .	

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo nº 336/2024** e em observância às disposições da <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 008/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **CREDENCIAMENTO** de Leiloeiros Oficiais para a condução de leilões públicos visando a alienação onerosa de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de Campo Bom nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - **1.2.1.** O Termo de Referência;
 - 1.2.2. Edital da Licitação;
 - **1.2.3**. A Proposta do contratado;
 - **1.2.4**. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **2.1.** Que os serviços sejam prestados nas dependências do MUNICÍPIO ou onde o mesmo designar;
- **2.2.** Que sejam observadas todas as normas legais e técnicas exigíveis na prestação dos serviços;
- **2.3.** Que os respectivos honorários sejam cobrados dos arrematantes de bens no leilão realizado, de sorte a nada ser carreado do MUNICÍPIO;
- **2.4.** Que todas as fases do leilão sejam planejadas, em conjunto com o Município e executadas em conformidade com o planejamento.
- **2.5.** Que deve auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
- **2.6.** Que sejam leiloados somente os bens indicados pelo MUNICIPIO previamente, em edital pertinente;
- **2.7.** Que sejam observados os valores mínimos estabelecidos em edital para cada bem a ser leiloado;
- **2.8.** Que quando agrupados bens em lotes, para fins de leilão, seja observada a impossibilidade de venda isolada de algum integrante de lote de bens;
- **2.9.** Que os participantes do leilão sejam tratados com dignidade e respeito, e de maneira igualitária;
- **2.10.** Que o Município seja informado por escrito dos motivos técnicos da eventual impossibilidade de prestação dos serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- **2.11.** Que os participantes do leilão sejam, antes do início do mesmo, devidamente esclarecidos dos respectivos direitos e do que concerne aos serviços a serem prestados;
- **2.12**. Que seja fornecido ao Município relatório sobre os serviços prestados, sempre que solicitado por escrito;
- **2.13.** Que qualquer numerário a ser pago por interessado em objeto do leilão, seja recolhido na Tesouraria do MUNICÍPIO;
- **2.14.** Que seja dispensado igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação, como na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do respectivo valor.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- **2.15.** Que deve realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;
- **2.16.** Que fica responsável por preencher o Certificado de Registro de Veículo CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente;
- **2.17.** Que deve prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização;
- **2.18.** Que precisa encaminhar ao Município, mídia (s) digital (is) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita visualização e audição de todo o processo, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento;
- **2.19.** Que deve manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação;
- **2.20.** Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- **3.1.** Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Nona do presente Instrumento.
- **3.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **3.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **3.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- **3.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **3.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **4.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **4.2.** Os dados obtidos pelas partes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **4.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **4.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- **4.5.** Terminado o eventual tratamento dos dados a que o contratado teve acesso em vista deste contrato, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **4.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **4.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- **4.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **4.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **4.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **4.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **4.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- **5.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de homologação, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, mediante elaboração de regular aditivo contratual.
- **5.2.** A CONTRATADA deverá informar a fiscalização do MUNICÍPIO, antes do término do prazo de vigência, sobre a intenção de renovação.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- **6.1.** O CONTRATADO providenciará igualmente na elaboração e no fornecimento, aos arrematantes vencedores, dos Autos de Arrematação, e dos recibos das comissões pagas, e repassará ao CONTRATANTE, tão logo encerrado o Leilão, quaisquer valores acaso recebidos a título de sinal de pagamento da arrematação, acompanhada de relação detalhada, contendo, no mínimo, o seguinte: nome do arrematante vencedor, bem a que se refere, valor e, tratando-se de pagamento em cheque, nome do banco, agência e nº do cheque.
- **6.2.** O CONTRATADO arcará com todos os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE.

- **6.3.** O CONTRATADO apresentará a Ata de Leilão, em até 02 (dois) dias úteis após a respectiva realização, contendo, entre outras, as seguintes informações:
 - a) todos os lances ofertados para cada bem ou, pelo menos, os três maiores;
 - b) nome completo, CPF/CNPJ, identidade, endereço e telefone do arrematante vencedor;
 - c) valor do lance vencedor ofertado;
 - d) condições de pagamento (à vista ou a prazo);
 - e) valor do sinal recebido no ato do Leilão;
 - f) esclarecimentos detalhados bem por bem sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
 - g) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado imóvel;
 - h) cópia dos Autos de Arrematação, e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;
 - i) informações sobre informar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- **6.4.** O CONTRATADO responderá, perante o CONTRATANTE, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior, e devolverá a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato, caso o CONTRATANTE decida revogar o leilão no todo ou em parte.
- **6.5.** O CONTRATADO, ressalvada a divulgação leilão, não utilizará o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc...
- **6.6.** O CONTRATADO guardará sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- **6.7.** O Leilão poderá ser adiado pelo CONTRATANTE caso o CONTRATADO não cumpra os prazos estabelecidos na Autorização de Venda e previamente acordado pelas partes. O





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CONTRATANTE estipulará, então, nova data para realização do evento, ficando a cargo do CONTRATADO os custos decorrentes desse adiamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- **8.1.** A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.
- **8.2.** Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integramente ao Município.
- **8.3.** O CONTRATADO, neste ato, renuncia à comissão que seria de responsabilidade do CONTRATANTE, prevista no art. nº 24 do Decreto 21.981, de 19.10.32.
- **8.4.** A comissão máxima passível de cobrança dos arrematantes, na forma do § único do artigo 24 do Regulamento a que se refere o Decreto n° 21.981/1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 22.427/1933, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.
- **8.5.** Em nenhuma hipótese, será o CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despender para recebê-la.

CLÁUSULA NONA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **9.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - **9.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - **9.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - **9.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- **9.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **9.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **9.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **9.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- **9.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **9.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **9.13**. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **9.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **9.15.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **10.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **10.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **10.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **10.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **10.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - **10.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - **10.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.6.3. Indenizações e multas.
- **10.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1.** O Município designará o Fiscal de contrato Sr. (a) -----, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.
- **11.2.** A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.
- **11.3.** A CONTRATADA deverá planejar a correta execução do contrato juntamente com a Fiscalização do MUNICÍPIO, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

- **12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **12.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **12.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO (ART. 92, §1º)

14.1. Fica eleito o Foro da Campo Bom/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos Contratantes ou no e-mail informado no procedimento licitatório.
- **15.2.** A CONTRATADA informa o e-mail para que o MUNICÍPIO realize intimações, notificações e comunicações sobre a execução contratual, devendo a CONTRATADA manter o mesmo devidamente atualizado.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Campo Bom,	, de	de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Simone Daise Schneider Secretária Municipal de Educação e Cultura no exercício do cargo de Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Prefeito Municipal

Sabrina Diana Geib Assessora Jurídica Municipal OAB/RS 86.725

Visto Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO № 008/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

A empresa	, inscrita no CNPJ sob o nº			, p	or intermédio
de seu representar	nte legal, Sr(a)			portador(a)	da Carteira de
Identidade n.º		_ e do CPF n.º		, DECLARA	, sob as pena
da lei, a negativa Público.	de idoneidado	e e ausência de fato	impeditivo	para licitar	com o Pode
Por ser expressão o	da verdade, fir	mamos a presente.			
	_, em	de	de	·	
Nome completo e	assinatura do(s	s) representante(s) leg	 gal(is) da em	npresa	_





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO V

CREDENCIAMENTO № 008/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expres	ssão da ver	dade, firmar	mos a presente.		
		, em	_ de	_ de	
Razão Social: ₋				 	

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

44



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VI

CREDENCIAMENTO № 008/2024

DECLARAÇÃO DOS TERMOS E CIÊNCIA DO EDITAL

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e aceito as condições e termos do Edital em epígrafe, concordando com as exigências e declaro que possuo disponibilidade para prestar atendimento, conforme as regras e disposições éticas e técnicas.

Por ser expressão d	da verdade, firmamos a	a presente.		
-		, em	de	de
Razão Social:				_
		/ \ 1	1/: \ 1	

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Visto Visto Assessoria Jurídica

45



MOMENTO DE CAMI O BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VII

CREDENCIAMENTO № 008/2024

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública, não comprometendo desta forma a participação da empresa supracitada no presente processo.

Por ser expressão da	i verdade, firr	namos a present	.e.	
	, em	de	de	·
Razão Social:				

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Visto
Assessoria Jurídica

46





MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VIII

CREDENCIAMENTO № 008/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD

DECLARAÇÃO

A empresa	. inscrita no	CNPI sob o nº	. por	intermédio d	e seu
representante lega					
Identidade n.ºempregados estão o		e do CPF n.º		DECLARA que	seus
da Lei Geral de Prote	•		•	·	
	, em	de	de		
Razão Social:					
Nome completo e as	ssinatura do(s)	representante(s) le	gal(is) da empresa		





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IX

1 11 12 11 1	
CREDENCIAMENTO № 008/2024	
MODELO DE DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS	

		DECLAR	AÇÃO			
A empresa representante legal, Identidade n.º	, Sr(a)		,	portador(a)		
DECLARA que cumpre reabilitado da Previde	-			•		para
	, em	de		_ de		
Razão Social:						
Nome completo e ass	sinatura do(:	s) representan	:e(s) legal(is) c	la empresa		

Visto
Assessoria Jurídica